

**PROJETO DE LEI N° 22 /2022**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipigúa para o exercício de 2023”.**

**EFRAIM GARCIA LOPES**, Prefeito do Município de Ipigúa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipigúa para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

**Art. 2º.** O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2023, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 33.650.000,00 ( Trinta e Treis Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

**Art. 3º.** A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>1 – Receitas Correntes</b>	31.430.000,00
1.1 - Receita Impostos, Taxas, Contr. Melhorias	3.863.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	948.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	97.000,00
1.4 - Receita de Serviços	1.071.000,00
1.5 - Transferências Correntes	29.531.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	83.000,00
(-) Redutora da Receita Transferência do Fundeb	-4.163.000,00
<b>2 – Receitas de Capital</b>	636.000,00
2.1 - Alienações de Bens Móveis	150.000,00
2.2 - Transferência de Capital	486.000,00
-3- Receita Infra Orçamentaria	1.584.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>33.650.000,00</b>

**Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais** está fixada com a seguinte distribuição institucional:

## POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

= Por UNIDADE ORÇAMENTARIA	
010100 - LEGISLATIVO = Ação Legislativo	953.000,00
020100 - GABINETE DO PREFEITO e Dependências	767.000,00
020200 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	5.750.000,00
020300 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	18.000,00
020400 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.094.000000
020500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA	151.000,00
020600 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	7.775.000,00
020700 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	765.000,00
020800 - ENSINO INFANTIL	300.000,00
020900 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.681.000,00
021000 - ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB	2.405.000,00
021100 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA – FUNDEB	1.215.000,00
021101 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 60%	950.000,00
021102 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 40%	300.000,00
021200 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR CULTURA ESPOTE LAZER	248.000,00
021201 – MANUTENÇÃO DIFUSAO CULTURAL	15.000,00
021300 - MERENDA ESCOLAR	648.000,00
021400 - URBANISMO E HABITAÇÃO URBANA	2.025.000,00
021500 - AGRICULTUA E ABASTECIMENTO	230.000,00
021501- GESTAO AMBIENTAL	85.000,00
021600 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	740.000,00
030100 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA =IPREM	2.535.000,00
<b>Total</b>	<b>33.650.000,00</b>

**Art. 5º** - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

## I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01- Por Funções de Governo:	
01- Legislativo	953.000,00
04- Administração e Planejamento	5.695.000,00
08- Assistência Social	1.245.000,00
09- Previdência Social (IPREM) Autarquia	2.300.000,00
10- Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	7.775.000,00
12- Educação	10.517.000,00
13- Cultura	15.000,00
15- Urbanismo	1.935.000,00
16- Habitação	90.000,00
17- Saneamento	765.000,00
18- Gestão Ambiental	85.000,00
20- Agricultura	230.000,00
26- Transporte-SERM	740.000,00
27- Desporto e Lazer	230.000,00
97- Reserva Orçamentária-Adm Indireta	235.000,00
98- Reserva Orçamentária-Adm Direta	840.000,00
<b>Total</b>	<b>33.650.000,00</b>

## II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01- Legislativa	953.000,00
02 – Executivo Municipal	30.162.000,00
04 – Instituto de Previdência Social (IPREM)	2.535.000,00
<b>Total</b>	<b>33.650.000,00</b>

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares, para Administração Direta e Fundos Especiais.

II - Do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

III – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2.001.

IV – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

V – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

VI – Abrir no curso da execução do orçamento de 2.023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cuja, recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VII – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2023, as alterações de valores constante nos termos desta lei.

**Art.7º** Fica o Poder Executivo autorizado: a abrir no curso da execução orçamentaria de 2023 créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Pag. 8

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

IPIGUÁ- SP, 29 de setembro de 2022.



**EFRAIM GARCIA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LIBERTADE, JUSTIÇA, PROGRESSO

 (17) 3269-9000

Rua do Comércio, 171  
Centro - Ipiraú / SP - CEP: 15108-000  
CNPJ: 01.528.506/0001-30 - ipigua.sp.gov.br



## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO PROJETO DE LEI N° 22 /2022

Ilustre Senhor Presidente

Nobres Vereadores

PROTOCOLO  
N.º 105 30/09/2022  
CÂMARA MUNICIPAL  
IPIGUÁ  
*Alceo*  
FUNCIONÁRIA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, em cumprimento ao disposto nas normas contábeis vigentes, após discutido em audiência pública, o “ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL” para o exercício de 2023.

Observa-se que o orçamento anual, peça essencial de planejamento das receitas e despesas públicas, servirá de base e de forma de instrumentalização para a execução dos objetivos previstos no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, formalizado dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), estando ainda sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte desse Legislativo.

Foram contempladas as metas de governo especificadas na legislação municipal, em conformidade com as orientações expedidas pelo TCE/SP, inclusive com a previsão dos valores a serem aplicados durante o exercício.

Pag. 2

Esperamos que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre diretrizes necessárias a se efetivar os objetivos pretendidos pela Administração Municipal e a correta gestão fiscal dos recursos públicos.

Atenciosamente, reitera protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



IPIGUÁ SP, 29 de setembro de 2022.

**EFRAIM GARCIA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL